

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico № 000053/2022 - 04/10/2022 - Processo № 013276/2022
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	27/12/2022
Tipo	ATA FINAL

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelos Decretos nº 016 de 07 de Março 2022, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000053/2022, referente ao Processo nº 013276/2022, objetivando a FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Inicialmente este Pregoeiro e Equipe de Apoio informam que foram impressas as documentações apresentada pela empresa classificada conforme consta na ATA DE ABERTURA divulgada no dia 04/10/2022. Nesse espeque fora analisada por este Pregoeiro e Equipe de Apoio as documentações de habilitação descrita nas leis de licitação que regem o Pregão. Quanto as documentações excedentes solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração descrita no Termo de Referência, assim remetemos os autos aquela Secretaria conforme consta ás fls. 302 para análise das alíneas "b" e "c" do item 13.5.3 do edital que descrevemos o que segue: (...) Insta mencionar que o respectivo certame encontra-se na fase de "HABILITAÇÃO, assim, encaminhamos os autos para que se proceda com a análise de Qualificação Técnica conforme disposto nas alínea "b" e "c" do item 13.5.3 do edital, referente a empresa "classificada" neste momento. Tempestivamente mencionamos que tal encaminhamento é de extrema importância, visto que se trata de documentações de "habilitação" excedente ao rol de documentação de habilitação trazidas nas leis especificas de licitação pública, requerida pela secretaria em seu Termo de Referência. Desta feita, cabe análise da Secretaria Municipal de Administração das documentações em epigrafe. Solicitamos que seja dado parecer conclusivo quanto atendimento dos critérios de qualificação contido no Edital. (...) Ato contínuo, conforme consta ás fls. 303 o Secretário Municipal de Administração encaminha os autos a Procuradoria Geral do Município descrevendo o que descrevemos: (...) Considerando o despacho do Pregoeiro presente na página 302 do presente processo, onde solicita a manifestação dessa secretaria de administração no que tange a Qualificação Técnica conforme disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.5.3 do edital. Cabe informar que o item "b" foi cumprido na totalidade. No entanto o item "c" que versa sobre o Certificado de Autorização da ANP, a empresa vencedora do certame apresentou o CERTIFICADO COM VALIDADE EXPIRADA. No entanto acostou documentos, (páginas 296 e 298) onde informa que o sistema da ANP encontra-se inoperante devido a ataques cibernéticos. No intuito de comprovar a veracidade, encaminhamos correspondência através de e-mail à ANP solicitando a VERACIDADE, o que o fizeram conforme documentos à páginas 304 a 308. Face ao exposto solicito vossa manifestação jurídica, UMA VEZ ENTENDEMOS QUE A EMPRESA ESTÁ APTA PARA HABILITAÇÃO. (...) (Grifo nosso). Logo a Procuradoria Geral do Município retorna os autos a Secretaria Municipal de Administração dispondo: "Encaminho os autos para averiguar junto á ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, se o Certificado de Autorização de Ponto de Revenda GLP, apresentado pela licitante às fls. 295, é válido para garantir a habilitação da licitante no procedimento licitatório, uma vez que o certificado apresentado encontra-se vencido e o site para emitir novo certificado encontra-se suspenso. (Grifo nosso)". Posterior, a Secretaria Municipal de Administração encaminhou a ANP o OFÍCIO SEMAD/PMPK № 044/2022 onde descrevemos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico № 000053/2022 - 04/10/2022 - Processo № 013276/2022
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	27/12/2022
Tipo	ATA FINAL

síntese: (...) Posto, isto a empresa não conseguiu emitir o documento supramencionado atualizado, estando com o ultimo certificado no dia 10/01/2022. Deste modo, solicito informação se este último certificado é valido para garantir a habilitação da licitante no procedimento licitatório, uma vez que o mesmo encontra-se vencido (10/01/2022), e o site para emitir um novo certificado encontra-se suspenso. (...) Subsequente a Secretaria junta a resposta da ANP ás fls. 311/312 que descrevemos em síntese: (...) Ainda estamos enfrentando efeitos do ataque cibernético que sofremos no último dia 04/08/2022, estamos na expectativa de volta o mais rápido possível e peço que aguarde o retorno da rede para enfim resolver sua questão. A STI segue avançando com as demais providências que tornarão possível o início do retorno gradual dos sistemas e na construção de cenários para a retomada. SEGUE O LINK COM PLANILHAS DE TODOS OS POSTOS E REVENDA GLP CADASTRADOS E EM OPERAÇÃO NO PAÍS. ESPERO QUE AJUDE(...) Ademais, o Secretário Municipal de Administração retorna com os autos a Procuradoria Geral do Município, conforme consta ás fls. 313 dispondo: "Após a realização de diligencia junto à ANP (Agencia Nacional de Petróleo e Gás Natural e Biocombustível), solicitado por esta Procuradoria Municipal às fls. 309. Encaminho os autos para providências." Tendo a Procuradoria Geral manifestado que: "Tendo em vista a manifestação da ANP- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, não vislumbramos óbice quanto a habilitação da licitante, de modo, encaminho os autos para as devidas providências." Após todo transcorrido, o Secretário Municipal de Administração remete os autos a este setor como descrevemos: "Considerando a Manifestação do Procurador Municipal às fls. 309; Deste modo, RESTA CLARO QUE A EMPRESA ATENDEU AO ITEM 13.5.3, ALÍNEA C DO EDITAL. (Grifo nosso)" Nesse espeque, o Secretário Municipal de Administração atestou que a licitante atendeu as alíneas "b" e "c" do item 13.5.3 do edital, assim, não cabe este Pregoeiro entrar na conveniência e/ou oportunidade do Secretário Municipal sendo este AUTORIDADE deste procedimento licitatório, desta feita quanto a análise dos respectivos documento é de inteira responsabilidade daquele Gestor. Em prosseguimento, fora analisada a documentação da empresa M. PAIVA DA SILVA ME, declarada vencedora e após análise, inclusive através de conferência via internet, constatou que a mesma atendeu ao instrumento convocatório. Em seguida, foi comunicado aos licitantes quanto ao julgamento da HABILITAÇÃO, sendo neste momento concedida a oportunidade para manifestação quanto a intenção de apresentação das razões de recursos via sistema eletrônico, sendo no prazo de 30 minutos, conforme os dispostos na cláusula 13 do edital, contudo não houve manifestação de recurso. Assim sendo, fica declarada vencedora a empresa: M. PAIVA DA SILVA ME nos lotes 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 378.456,30 (trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), sendo-lhes adjudicados os respectivos lotes. O valor total do certame é de R\$ 378.456,30 trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos. OPORTUNAMENTE, INFORMAMOS QUE FICA A CARGO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A ANÁLISE QUANDO A CONTINUIDADE DO CERTAME E/OU REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, EM RAZÃO DE SOMENTE 01 (UM) LICITANTE PARTICIPAR, COM ISSO NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico № 000053/2022 - 04/10/2022 - Processo № 013276/2022
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	27/12/2022
Tipo	ATA FINAL

<u>HAVENDO DISPUTA</u>. Dessa forma, foi encerrada a sessão e encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal para vistas quanto a homologação.

Mezaque da Silva José Rodrigues Pregoeiro Oficial

Dinalva Silva Cordeiro da Costa Apoio

Rômulo Brandão Fernandes Apoio

Adelita Alves de Almeida Apoio